

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de REV-LO registrado sob o n.º 12701/2006/004/2013**, formalizado em **16/12/2013** empreendimento **LT Furnas – Pimenta II**, CNPJ **07.070.850/0001-05**, para a atividade código **E-02-03-8 "Linhas de transmissão de energia elétrica"**, classe 3, da Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM (revogada), com endereço linear com início no município de São João Batista do Glória à Pimenta no Estado de Minas Gerais.

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam n.º 217 de 2017.

Publique-se e archive-se.

Divinópolis, 19 de setembro de 2018.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável